



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**429/2021-PRES , DE 26 de abril de 2021**

Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJUD).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Recomendação n. 38/2011 e a Resolução n. 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e seus respectivos anexos, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e a obrigação de instituir e instalar Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito de cada Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Eleitoral, órgão da Justiça Militar da União, Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça Militar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJUD), para propiciar a cooperação nacional, ativa, passiva e simultânea, entre os órgãos do Poder Judiciário, no âmbito das respectivas competências, observado sempre o princípio do juiz natural.

**Art. 2º** O NCJUD será composto por 01 (um) Desembargador Supervisor e 01 (um) Juiz de Direito Coordenador indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Os Magistrados de cooperação indicados exercerão, cumulativamente com sua jurisdição ordinária, a função de Magistrado de cooperação.

§ 2º Caberá ao NCJUD sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas, critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 3º O NCJUD será secretariado por 02 (dois) servidores indicados pelo Desembargador coordenador e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, juntamente com os demais membros, por portaria específica.

§ 4º O NCJUD realizará reuniões periódicas, presenciais ou virtuais.

§ 5º O NCJUD comunicará toda e qualquer alteração no rol de magistrados de cooperação ao Coordenador do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, informando nome, cargo, função e contatos telefônicos e eletrônicos do novo ponto de contato, nos termos do art. 12 § 1º da Resolução CNJ n. 350/2020 .

**Art. 3º** O Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça caberá a Supervisão do NCJUD, competindo, ainda:

I - representar o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso junto à Rede Nacional de Cooperação Judiciária;

II - exercer, cumulativamente com sua jurisdição ordinária, a função de magistrado de cooperação no âmbito do 2º grau de jurisdição;

III - participar das comissões de planejamento estratégico referentes à cooperação judiciária;

IV - participar das reuniões demandadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes;

**Art. 4º** O Juiz de Cooperação tem por atribuições específicas:

I – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do tribunal;

III – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

V – comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;

VI – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VII – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes; e

VIII – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

**Art. 5º** Além de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir:

I – na prática de quaisquer atos de comunicação processual, podendo versar sobre a comunicação conjunta a pessoa cuja participação seja necessária em diversos processos;

II – na prestação e troca de informações relevantes para a solução dos processos;

III – na redação de manuais de atuação, rotinas administrativas, diretrizes gerais para a conduta dos sujeitos do processo e dos servidores públicos responsáveis por atuar em mecanismos de gestão coordenada;

IV – na reunião ou apensamento de processos, inclusive a reunião de execuções contra um mesmo devedor em um único juízo;

V – na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil;

VI – na obtenção e apresentação de provas, na coleta de depoimentos e meios para o compartilhamento de seu teor;

VII – na produção de prova única relativa a fato comum;

VIII – na efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;

IX – na facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

X – na disciplina da gestão dos processos repetitivos, inclusive da respectiva centralização (art. 69, § 2º, VI, do Código de Processo Civil), e da realização de mutirões para sua adequada tramitação;

XI – na efetivação de tutela provisória ou na execução de decisão jurisdicional;

XII – na investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;

XIII – na regulação de procedimento expropriatório de bem penhorado ou dado em



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

garantia em diversos processos;

XIV – no traslado de pessoas;

XV – na transferência de presos;

XVI – na transferência de bens e de valores;

XVII – no acautelamento e gestão de bens e valores apreendidos;

XVIII – no compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos; e

XIX – na efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos.

**Art. 6º** O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com necessidade e quantitativo da demanda, poderá designar juízes de cooperação para atuarem em seções, subseções, comarcas, foros, polos regionais ou em unidades jurisdicionais especializadas.

**Art. 7º** O mandato dos membros do NCJUD coincidirá com o período de gestão da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça, permitida a recondução.

**Art. 8º** A Diretoria-Geral adotará as providências necessárias à estruturação e funcionamento do NCJUD.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS